

É como voto.

Votaram de acordo com o relator os Desembargadores João Rodrigues dos Santos Neto e Pedro Bernardes de Oliveira.

Súmula - CONHECERAM PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NEGARAM-LHE PROVIMENTO.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

GOTAS DA LÍNGUA PORTUGUESA

De modo objetivo e sintético, *Gotas da Língua Portuguesa* apresenta informações gramaticais segundo a técnica do Português Instrumental, com ênfase nos recursos da língua mais utilizados no dia a dia das atividades do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Acesse pelo *site* da EJEF > Publicações > Gotas da Língua Portuguesa

Ou pelo *link*: https://bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/578/browse?order=DESC&type=title&submit_browse=Exibir+todos+os+itens

+++++

JULGADOS EM NÚMEROS

Julgados em Números é uma publicação trimestral que analisa quantitativamente a jurisprudência da 2ª Instância do TJMG, com temas importantes demandados pelo judiciário mineiro.

Técnicos da GEJUR/COJUR utilizam filtros pré-definidos e fazem análise dos temas, na busca jurisprudencial. Posteriormente, são compilados e analisados os dados estatísticos, a fim de representar numericamente o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Dúvidas ou sugestões: julgados.emnumeros@tjmg.jus.br

Acesse todas as edições no Portal do TJMG > Profissionais do Direito > Jurisprudência > Julgados em Números ou em ejef.tjmg.jus.br > Publicações > Julgados em Números.

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 104/2021

Altera o *caput* do art. 102 do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, que "regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29 e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ é o órgão de fiscalização e de orientação da Justiça de primeiro grau, nos termos do art. 23 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 75, de 24 de setembro de 2018, que “regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0075011-03.2020.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O *caput* do art. 102 do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102. As multas destinadas ao FEPJ serão recolhidas por meio de GRCTJ, observado o disposto no Anexo Único deste Provimento Conjunto.”

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2021.

(a) Desembargador GILSON SOARES LEMES
Presidente

(a) Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA
1º Vice-Presidente

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 67/CGJ/2021

Avisa sobre a necessidade de registro da revogação da prisão domiciliar no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU sempre que concedido um benefício com ela incompatível.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o teor do art. 55 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO as informações de manutenção indevida de registro de prisão domiciliar no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU quando concedido benefício com ela incompatível;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0203283-78.2021.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, aos gerentes de secretaria e aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais sobre a necessidade de atualização e correção dos dados do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, especialmente quanto à revogação das prisões domiciliares inexistentes que ainda constam como ativas, sempre que for concedido benefício com ela incompatível.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2021.

(a) Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

EDITAL DE CRIANÇA/ADOLESCENTE ELEGÍVEL À ADOÇÃO INTERNACIONAL

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais - CEJA/MG, por sua secretaria, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 557, de 16 de junho de 2008, e em conformidade com o que ficou deliberado na sessão plenária realizada em 1º de junho de 2017, faz publicar o presente edital para conhecimento dos interessados brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, dele constando os dados de crianças/adolescentes cadastrados na CEJA/MG e aptos à adoção, para fins do direito de preferência à colocação de criança ou do adolescente em família substituta residente no Brasil, conforme inciso II do § 1º do art. 51 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.